



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO AOS PACIENTES DO TFD, ENCAMINHADOS AO MUNICÍPIO DE BELÉM, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRAINHA-PÁ.

1. INTRODUÇÃO

A presente justificativa visa fundamentar a **necessidade de locação de imóvel** para o funcionamento da **Casa de Apoio aos Pacientes do Tratamento Fora de Domicílio (TFD)**, encaminhados ao município de **Belém-PA**, conforme demanda da **Secretaria Municipal de Saúde de Prainha-PA**.

A contratação poderá ser realizada com **base no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93**, que permite a locação de imóveis cujas características de instalação e localização atendam às necessidades específicas da Administração Pública.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

A locação do imóvel está amparada pelo **artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93**, que autoriza a dispensa de licitação para **a aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalação e localização tornem necessária sua escolha**, desde que o **preço seja compatível com o valor de mercado**.

Além disso, a necessidade de manutenção da **Casa de Apoio aos Pacientes do TFD** está respaldada na **Portaria SAS/MS nº 55/1999**, consolidada na **Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2022, Seção XII, Capítulo II**, que regula o **Tratamento Fora de Domicílio (TFD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)**.

A regulamentação estabelece diretrizes para **o financiamento, a organização e a oferta do TFD** como uma estratégia para garantir o acesso a serviços de saúde de média e alta complexidade, quando indisponíveis no município de origem do paciente. Dentre as principais disposições normativas, destacam-se:

Direito ao TFD: O Tratamento Fora de Domicílio (TFD) é um benefício do SUS destinado a pacientes que necessitam de assistência médica especializada **não disponível em sua cidade de residência**.

Responsabilidade dos Municípios: A normativa determina que **os gestores municipais de saúde devem garantir o suporte necessário aos pacientes referenciados para tratamento em outras cidades**, incluindo **transporte e hospedagem** durante o período do tratamento.

Financiamento: O custeio do TFD pode ser realizado com recursos do SUS, sendo **cofinanciado pelo Ministério da Saúde, estados e municípios**. A alocação



dos recursos deve atender aos critérios estabelecidos na legislação vigente, garantindo a execução eficiente do programa.

Critérios para Concessão: Para acesso ao TFD, o paciente deve ser avaliado por equipe médica que ateste a necessidade do tratamento fora do município de origem, com base em critérios técnicos e normativos.

3. CONTEXTO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de locação de um imóvel para funcionamento da **Casa de Apoio aos Pacientes do TFD** justifica-se pela obrigação do município de Prainha-PA em **fornecer condições adequadas de acolhimento e hospedagem para os pacientes em deslocamento para Belém-PA**, conforme preconizado na legislação do SUS.

O município de Prainha-PA encaminha **regularmente pacientes para tratamento especializado** na capital, dado que **nem todos os procedimentos médicos necessários estão disponíveis localmente**. Entre os serviços frequentemente buscados estão:

- Consultas e exames de alta complexidade (oncologia, neurologia, cardiologia, etc.);
- Procedimentos cirúrgicos especializados;
- Tratamentos continuados que exigem acompanhamento periódico em hospitais de referência.

Dessa forma, **a ausência de uma Casa de Apoio compromete diretamente o acesso dos pacientes ao tratamento**, gerando dificuldades logísticas e impactando negativamente a adesão ao tratamento e a recuperação da saúde dos usuários do SUS.

4. REQUISITOS DO IMÓVEL A SER LOCADO

Para que o imóvel atenda às necessidades da Casa de Apoio aos Pacientes do TFD, ele deve cumprir os seguintes **critérios mínimos de infraestrutura e localização**:

4.1. Localização Estratégica

- O imóvel deve estar situado em **área de fácil acesso** aos principais hospitais, clínicas e centros de saúde de referência em Belém-PA.
- Deve possuir **boa infraestrutura urbana**, com acesso facilitado ao transporte público e vias principais da cidade.
- Estar localizado em **área segura**, evitando regiões de risco ou de difícil mobilidade para pacientes em tratamento.

4.2. Estrutura Física Adequada



- a. Deve possuir **quantidade suficiente de quartos** para acomodar os pacientes e seus acompanhantes, garantindo **separação adequada entre homens, mulheres e crianças**, quando necessário.
- b. Disponibilidade de **banheiros em quantidade compatível** com o número de pacientes que serão atendidos simultaneamente.
- c. Infraestrutura acessível para **pessoas com mobilidade reduzida**, incluindo rampas de acesso, portas largas e corrimãos nos corredores, quando aplicável.
- d. Deve contar com **sala de espera ou convivência**, permitindo que os pacientes e acompanhantes possam aguardar seus deslocamentos de forma confortável.
- e. **Cozinha e área de serviços** para preparação de pequenas refeições pelos próprios pacientes e acompanhantes.
- f. **Espaço para armazenamento de materiais e documentos administrativos**, caso necessário.

4.3. Condições de Segurança e Conforto

- a. O imóvel deve estar **em boas condições estruturais e elétricas**, evitando riscos à integridade física dos ocupantes.
- b. Deve dispor de **ventilação e iluminação adequadas** nos quartos e áreas comuns.
- c. Contar com **sistema de abastecimento de água regular** e serviços básicos em funcionamento, como energia elétrica e internet.
- d. Preferencialmente, possuir **área externa ou jardim**, proporcionando um ambiente mais acolhedor e humanizado para os pacientes.

4.4. Compatibilidade de Custo

- a. O valor da locação deve estar **em conformidade com os preços praticados no mercado imobiliário de Belém-PA**, garantindo a economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.
- b. O imóvel deve permitir **contrato de locação compatível com os prazos e normas administrativas**, sem impedimentos legais ou estruturais para sua ocupação.

4. Prejuízos Decorrentes da Não Contratação

Caso a locação do imóvel não seja realizada, diversos prejuízos poderão ocorrer, incluindo:

- a. **Descontinuidade no Atendimento:** Pacientes do TFD podem enfrentar dificuldades para permanecer em Belém-PA, o que pode resultar no abandono do tratamento.
- b. **Impacto na Saúde Pública:** A não continuidade do tratamento pode agravar o estado clínico dos pacientes, aumentando os custos de internações emergenciais e comprometendo sua recuperação.
- c. **Sobrecarregamento das Famílias:** Pacientes e acompanhantes, muitas vezes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, podem ser obrigados



a custear hospedagem por conta própria, o que inviabiliza a permanência na capital para tratamento.

- d. **Descumprimento das Diretrizes do SUS:** A ausência de suporte aos pacientes em tratamento fora de domicílio pode levar a questionamentos administrativos e jurídicos, uma vez que os municípios têm a responsabilidade de oferecer esse suporte, conforme previsto na regulamentação do TFD.

Diante do exposto, a **locação de um imóvel para funcionamento da Casa de Apoio aos Pacientes do TFD é uma medida essencial para garantir a continuidade do serviço e a proteção dos direitos dos cidadãos que necessitam de atendimento médico especializado fora do município de Prainha-PA.**

A escolha do imóvel será baseada em critérios de **localização estratégica, estrutura adequada para acolhimento dos pacientes e compatibilidade de preço com o mercado**, conforme exige a legislação vigente.

Assim, a contratação se justifica pela necessidade de atender aos princípios da **eficiência, continuidade do serviço público e dignidade dos usuários do SUS**, garantindo que o município de Prainha-PA cumpra com suas responsabilidades perante os pacientes do **Tratamento Fora de Domicílio**.

5. DO QUANTITATIVO E VIGÊNCIA

01 (um) imóvel com locação por até 12 meses, sendo o pagamento de forma mensal.

Prainha-PA, em 04 de julho de 2022.

Abraão Pereira do Nascimento
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2021-PMP/GP